



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
-----------------------------------	---------------------------------

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Altera o Art. 4º da Lei 13.340, de 2016:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2018, relativas à inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

JUSTIFICATIVA

Com a crise financeira decorrente da COVID 19, os produtores rurais se encontram com incertezas relacionadas à receita proveniente da comercialização de seus produtos.

Cabe ressaltar que, anterior a atual crise, milhares de produtores rurais já enfrentavam dificuldade em se manterem adimplentes em decorrência de perdas e outros prejuízos por motivos diversos. É salutar o retorno imediato da vigência do artigo 4º da lei nº 13.340/2016, que garante descontos para liquidação das dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU.

Esta medida foi aprovada o PLV 30/2019 à MP 987, porém, foi objeto de voto presidencial.

Desta forma e diante da nova realidade nacional defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

CD/20463.88130-00

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG



CD/20463.88130-00